



CONTRATO N° 1010003-2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, NOS **TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG n° 5982907/PC-PA e CPF n° 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado à empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ N° **16.647.278/0001-95**, sediada na Passagem Comendador Pinho, n° 90, Bairro Sacramenta, CPE: 66.083-200, Belém-Pa, representada neste ato por **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n° 2459477, SSP/PA, Inscrito No Cadastro De Pessoa Física sob o n° 477.353.842-20, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo Coelho, n° 766, Umarizal, Belém-Pa, CEP 66.055-190, simplesmente designada



CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material odontológico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/Pará, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital nº 030/2022** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	LUVA PARA PROCEDIMENTOS - G CAIXA COM 100 UND	caixa	400	600	R\$ 17,95	R\$ 10.770,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL - CURTA 30G C/100UNID	caixa	300	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
13	ANESTÉSICO TOPICO GEL COM 12 GRAMAS	POTE	180	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
14	ANESTESICO MEPIVACAINA	caixa	600	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
17	BROCA PARA DENTINA (CARBIDE) Nº 2 C/ 10 UNID	caixa	180	360	R\$ 94,00	R\$ 33.840,00
19	BROCA PARA DENTINA (CARBIDE) Nº 6 C/10 UNID	caixa	180	360	R\$ 94,00	R\$ 33.840,00
21	COMPRESSOR 5,2X5 COMPRESSOR DE AR 5,2 PES 50 LITROS 140 LITRAS 1 HP MONOFASICO	unidade	10	20	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00
22	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO C/ 1 TUBO PASTA BASE (13G), 1 TUBO PASTA CATALISADOR A (11G) E UM BLOCO PARA MISTURA	KIT	250	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
23	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO C/1 FRASCO. PÓ (15G); 1 FRAS.LÍQUIDO (10ML);1 MEDIDOR DE PÓ;1 CONJUNTO DOSADOR	KIT	360	720	R\$ 34,00	R\$ 24.480,00
24	CLOREXIDINA 2% DE 100ML	FRASCO	180	360	R\$ 2,90	R\$ 1.044,00
25	ESCOVA DE ROBISON	UNIDADE	2000	4000	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
26	ESPELHO BUCAL PLANO (SEM AUMENTO) Nº 5	UNIDADE	200	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00

29	EUGENOL DE 100ML	FRASCO	50	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
31	FIO DE SUTURA DE SEDAN°3.0 COM 50 UND	CAIXA	500	1000	R\$ 47,70	R\$ 47.700,00
33	FORCEPS 150	unidade	180	360	R\$ 82,80	R\$ 29.808,00
34	FORCEPS 151	unidade	180	360	R\$ 82,80	R\$ 29.808,00
35	FORCEPS 18 R	unidade	180	360	R\$ 82,80	R\$ 29.808,00
36	FORCEPS 18 L	unidade	180	360	R\$ 82,80	R\$ 29.808,00
37	FORCEPS 17	unidade	100	200	R\$ 82,80	R\$ 16.560,00
38	FORCES 16	unidade	100	200	R\$ 82,80	R\$ 16.560,00
39	FORCES 65	unidade	100	200	R\$ 82,80	R\$ 16.560,00
40	FORCES 69	unidade	100	200	R\$ 82,80	R\$ 16.560,00
42	GAZE 9FIOS /8DOBRAS, COMPRESSAS DE 7,5X7,5 CM, 100%ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL C/500UNID	CAIXA	500	1000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
43	GLUTARALDEIDO 2% COM 1 LITRO DE LÍQUIDO E FRASCO COM 4G DE PÓ ATIVADOR	FRASCO	180	360	R\$ 33,65	R\$ 12.114,00
44	HEMOSTOP COM 50 ML	FRASCO	180	360	R\$ 19,80	R\$ 7.128,00
47	LÂMINA DE BISTURI N° 15 C/100UNID	caixa	200	400	R\$ 30,50	R\$ 12.200,00
51	MICROBRUSH (PONTA GRANDE) C/50 UNID	POTE	800	1600	R\$ 13,00	R\$ 20.800,00
52	MICROBRUSH (PONTA PEQUENA) C/50 UNID	POTE	800	1600	R\$ 13,00	R\$ 20.800,00
54	ÓLEO P/LUBRIF.CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML/70G	FRASCO	180	360	R\$ 17,50	R\$ 6.300,00
58	PINÇA CLÍNICA	unidade	180	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
80	ROLETES DE ALGODÃO C/ 100 UN	PACOTE	1000	2000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
82	SERINGA CARPULE	unidade	600	1200	R\$ 50,35	R\$ 60.420,00
84	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UN	PACOTE	1000	2000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
96	KIT DE HIGIENE DENTAL INFANTIL (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	KIT	5.000	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
97	KIT DE HIGIENE DENTAL ADULTO (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	KIT	5.000	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
98	CREME DENTAL INFANTIL COM 90G	unidade	5000	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
99	CREME DENTAL ADULTO COM 90G	unidade	5000	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
125	BROCA CARBINE N° 701	unidade	80	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
126	BROCA CARBINE N° 702	unidade	80	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
128	BROCA CIRÚGICA N° 702 HASTER LOGA	unidade	120	240	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00



131	CAMARA ESCURA	unidade	20	40	R\$ 335,00	R\$ 13.400,00
135	SINDESMÓTOMO	unidade	80	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
140	ESPÁTULA PARA RESINA SUPRAFIL	unidade	120	300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
152	BANDEJA INOX 22 X 9X 1,5	unidade	100	200	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
155	BROCA 1016H	unidade	300	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
165	PORTA AGULHA MAIO HEGA 14 CM	unidade	100	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
167	COLHER DE DENTENA	unidade	100	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
171	CABO PARA ESPELHO BUCAL	unidade	250	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
181	FOTOPOLIMERIZADOR	unidade	40	50	R\$ 447,00	R\$ 22.350,00
182	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	unidade	35	40	R\$ 414,00	R\$ 16.560,00
183	MICROMOTOR	unidade	35	40	R\$ 492,70	R\$ 19.708,00
184	CONTRA-ÂNGULO	unidade	35	40	R\$ 495,00	R\$ 19.800,00
						R\$ 1.048.996,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 030/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de serviços, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação n° 030/2022**, e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se



- ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do serviço, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 030/2022**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços, realizados mensalmente e efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 1.048.996,00 (um milhão, quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas



comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos,



estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 7.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2022:

0703 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0048.2.048 Manutenção das ações da Saúde Bucal

10.302.0049.2.055 Manutenção de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

33.90.30.00 Material de Consumo

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.



I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 030/2022 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO



13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 10 de outubro de 2022

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

WALDIMARY DO S T. LEITE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA